



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.280 **De 08 de agosto de 2005**

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de agosto de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araraquara, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa Civil ficará vinculada à Guarda Municipal de Araraquara, ocupando a estrutura de pessoal já prevista na Instituição.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - DEFESA CIVIL: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - DESASTRE: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando serios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil -- COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal, previsto no art. 7º desta lei;
- III - Secretário;
- IV - Setor Técnico; e,
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Comandante da Guarda Municipal exercerá as funções de Coordenador da COMDEC, competindo-lhe organizar as atividades de Defesa Civil no Município de Araraquara.

Parágrafo único. As funções de Secretário e responsáveis pelo Setor Técnico e Setor Operativo serão definidas pelo Coordenador de Defesa Civil do Município, mediante resolução assinada pelo comandante da Guarda Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto por representantes das seguintes Instituições:

- I - Guarda Municipal de Araraquara;
- II - Corpo de Bombeiros;
- III - Polícia Militar;
- IV - Polícia Ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V - Polícia Civil;
- VI - Polícia Federal;
- VII - Coordenadoria Regional de Defesa Civil REDEC-12;
- VIII - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETISB;
- IX - Câmara Municipal de Araraquara;
- X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XII - Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania;
- XIII - Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;
- XIV - Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE;
- XV - Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- XVI - Agência de Desenvolvimento de Araraquara – ADA;
- XVII - Clube de Serviços (Rotary ou Lions); e,
- XVIII - Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Cada instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

§ 2º O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal serão eleitos entre os seus membros.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar em todas as ações de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º O Poder Público poderá criar Fundo Especial de Defesa Civil, cujos recursos públicos e privados recebidos deverão ser integralmente aplicados em ações emergenciais, de socorro, assistências, recuperativas e educativas.

Art. 10. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. WAGNER CORRÊA

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005. (PCM).